

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.615, DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a criar Campus Universitário em Iguatu por desmembramento da Universidade Federal do Ceará – UFC, e dá outras providências.

Autor: Deputado JOSÉ GUIMARÃES

Relator: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

I - RELATÓRIO

De autoria do Deputado José Guimarães, o projeto de lei pretende criar Campus Universitário, no município de Iguatu, mediante desmembramento da Universidade Federal do Ceará – UFC.

Para justificar a criação da entidade, o projeto apresenta, entre outros, os seguintes argumentos:

“A instalação da UFC Centro Sul beneficiará diretamente estudantes de 14 municípios cearenses, o que representa um salto extraordinário na qualidade de vida dessa população, além de colocar o Ceará no mesmo patamar de outros estados nordestinos, como o da Paraíba, Bahia e Pernambuco, onde a descentralização das universidades é uma realidade.”

Além desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição, sujeita à apreciação conclusiva, será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Educação e Cultura. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, em seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Nos termos do art. 32, XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei sob parecer busca democratizar o ensino público no país, na medida em que ampliará o acesso ao ensino superior aos habitantes da Região Centro-Sul do Estado do Ceará, melhorando significativamente a capacitação técnica dessa população.

Os objetivos pretendidos pela proposição são relevantes e significativos para os desenvolvimentos regional e nacional. O ensino formal possui inegável importância no processo de desenvolvimento científico, econômico e social de uma nação. Dessa forma, a ampliação de oportunidades de acesso ao ensino universitário se afigura como um dos pilares para o fortalecimento da educação nacional, que, conseqüentemente, terá impactos positivos nos demais segmentos da sociedade.

A criação do campus universitário que se pleiteia ampliará a oferta de vagas de ensino público, sendo medida que se impõe, pois facilitará o acesso ao ensino superior para muitos jovens que, em virtude da limitação de recursos financeiros, não têm como estudar em faculdades privadas, bem como, ao se deslocarem para os grandes centros, não possuem

condições de custear as despesas de moradia e alimentação, para manterem-se nas universidades públicas.

Ademais, o município exerce papel de centro regional de comércio e serviços, oferecendo apoio para mais os demais municípios da região onde se localiza. É, portanto, motivo suficiente para acolher o Campus que se pretende criar.

Embora não seja da competência desta Comissão, cabe registrar a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição examinada, tendo em vista a reserva de iniciativa legiferante do Presidente da República, prevista no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, para projetos que disponham sobre a criação de órgãos e entidades públicas.

Diante do exposto, no mérito, submeto o meu voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.615, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO
Relator